EXMA SRA. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO PARANÁ, DRA. MARILENA INDIRA WINTER

A Comissão de Direito Empresarial, a partir dos trabalhos realizados pela sub-Comissão de Especialização de Câmaras e Varas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar dados e argumentos relativamente à conveniência de se dar prosseguimento à regionalização e à criação de varas especializadas em Direito Empresarial.

Nestes Termos,
Pede-se deferimento

Curitiba, 09 de agosto de 2022

GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
OAB/PR 61.872 OAB/PR 16.583

RELATÓRIO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, mostra-se atento às tendências nacionais e internacionais relacionadas à regionalização e especialização de determinadas varas e câmaras em relação a matérias que possam causar impacto expressivo não apenas na excelência dos resultados da ação jurisdicional, como também funcionar como **engrenagem de desenvolvimento do Estado do Paraná**, de forma a fomentar a melhoria social e econômica de nosso Estado.

Não por acaso, a atual Presidência do Tribunal, cuja gestão se encerra no corrente ano, desenvolveu uma série de iniciativas das mais importantes e pertinentes no âmbito da eficiência no exercício da atividade jurisdicional.

Acredita-se que o eventual acatamento da proposta apresentada como conclusão do presente relatório se enquadra no perfil do órgão máximo do Poder Judiciário do Estado do Paraná, ainda mais quando se considera que o Conselho Nacional de Justiça está agindo e orientado os Tribunais Estaduais para a implantação do programa Justiça 4.0, cuja **especialização temática das varas e câmaras** aparece como fator indispensável à otimização do uso dos recursos humanos e técnicos para o aprimoramento da estrutura, culminando com projetos que, no futuro, poderão indicar até mesmo o caminho pela desterritorialização relativa das unidades em que se dividem os órgãos que compõem o Poder Judiciário.

O Estado do Paraná, ao ofertar uma justiça rápida e de qualidade no âmbito da atividade produtiva empresarial, certamente despontará como **centro de interesse para a instalação de sedes de empresas**, o que somente tem a colaborar para os objetivos não só do Poder Judiciário, como também do Poder Legislativo e Executivo do Estado.

Nestes termos, apresenta-se uma síntese da situação em que se encontram os debates no âmbito do Poder Judiciário, da OAB-Pr e do Instituto dos Advogados, para, ao final, serem apresentados alguns dados e uma proposta de encaminhamento.

1. Proposta de Regionalização (2017- em andamento)

O Protocolo SEI 0076804-40.2017.8.16.6000 sintetiza o excelente trabalho desenvolvido por comissão instituída pelo TJPR, sob coordenação da Juíza, Dra. Genevieve Paim Paganela.

Âmbito das matérias sob análise: Processos de Recuperação Judicial, falências e correlatos.

De forma consentânea a uma proposta de regionalização apresentada pela OAB, no sentido de criação de varas regionalizadas para a Região Metropolitana, foi apresentado um estudo que conclui pela pertinência das seguintes regionalizações:

(i) varas do foro central de Curitiba abarcando a região metropolitana (Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais – implementado pela Resolução n. 213 de novembro de 2018);

(ii) varas regionalizadas nas seguintes comarcas do interior do Estado:

(a) Londrina ou Maringá,

(b) Cascavel e

(c) Ponta Grossa ou Guarapuava.

O Estudo parte de considerações doutrinárias e de dados para sugerir a mencionada estrutura de descentralização.

Ao analisar a doutrina, a Relatora aponta para “alguns benefícios decorrentes da regionalização: a) uma maior efetividade para a população que depende das decisões pertinentes a este tipo de feito, b) maior celeridade em questões que se tornam mais corriqueiras para um juiz especializado do que para um magistrado que cumula diversas outras competências, c) criação de uma jurisprudência mais solidificada e previsível que acaba por gerar maior confiabilidade para os investidores inclusive internacionais em função de acarretar maior segurança jurídica, d) maior qualificação de profissionais que atuam nos feitos desta competência, tais como os administradores, e) treinamento permanente e comunicação entre os Juízes desta competência, f) maior arrecadação tributária”.

Enfatize-se que tais argumentos se aplicam perfeitamente como algumas das justificativas não apenas para a regionalização, como para a especialização temática que a acompanha, e, ainda, não se resumindo às lides recuperacionais e falimentares, mas também em relação aos principais temas vinculados à atividade empresarial.

O relatório destaca que, em outubro de 2019, o Conselho Nacional de Justiça fez recomendação aos Tribunais de Justiça estaduais para a especialização de varas e câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e outras matérias de direito empresarial, permitindo ainda a regionalização para a consecução deste intento

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios que promovam a especialização de varas em recuperação empresarial e falência nas comarcas que receberam a média anual de 221 casos novos principais e incidentes relacionados à matéria, dos quais pelo menos 30 pertencentes às classes “Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” ou “Recuperação Judicial”, considerados os últimos três anos.

§ 1º Admite-se também como especializada em recuperação empresarial e falência a vara em comarca cujo total de casos novos relativos à matéria, somados aos de igual matéria de uma ou mais comarcas contíguas de semelhante ou menor porte, atinja o patamar previsto no caput.

§ 2º Para os fins do parágrafo § 1º deste artigo, pode ser somada a distribuição de comarcas situadas em uma mesma circunscrição ou região administrativa, ou, no caso de circunscrições ou regiões administrativas distintas ou na inexistência dessas, de comarcas com até 200 quilômetros de distância entre si, ocorrendo a especialização em comarca que terá competência sobre a região.

§ 3º A especialização de vara em recuperação empresarial e falência com competência regional poderá ocorrer sem prejuízo da manutenção da

competência das varas especializadas preexistentes na região, as quais também poderão ser atribuídas competência regional.

§ 4º A fim de equacionar eventual disparidade na demanda de processos entre as varas da mesma comarca, as varas especializadas em recuperação empresarial e falência poderão ter sua competência ampliada para englobar outras matérias relativas ao Direito Empresarial.

Art. 2º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios deverão criar ainda câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e em outras matérias de Direito Empresarial, sempre que houver especialização de varas na primeira instância.

Parágrafo único. Caberá aos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal e dos Territórios a definição dos critérios para criação de câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e em outras matérias de Direito Empresarial.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

2. Proposta do Instituto dos Advogados do Paraná

Comissão constituída pelo IAP elaborou estudo e relatório sobre a especialização de varas e câmaras no âmbito da matéria empresarial e arbitragem.

Segundo exposto pelos relatores: "A ideia, portanto, é identificar as matérias que exigiriam ou justificariam a definição dessa competência especializada, a qual teria o objetivo de tornar a prestação jurisdicional mais adequada às exigências técnicas impostas pela disciplina. Como consequência, ter-se-ia ainda a criação de jurisprudência crítica em torno dos principais temas abrangidos".

Do mesmo documento extrai-se que: "Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Santa Catarina, já preveem Câmaras Especializadas de Direito Comercial em segunda instância. Em primeira instância, identificaram-se Varas Especializadas nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Santa Catarina".

O relatório conclui pela seguinte formatação:

(i) Primeira Instância: Ampliação para 4 Varas Especializadas de Direito Empresarial e Arbitragem. As duas varas de RJ e F, mais as 24ª e 25ª.

Matérias de competência:

(a) Matéria de Recuperação e Falência: ações com pedido de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, nos termos da Lei n. 11.101/2005, bem como as ações de falência e concordata ainda sujeitos aos termos do Dec.-lei 7661/1945;

(b) Matéria Societária: ações com pedido de dissolução total ou parcial de sociedade e de associações, exclusão de sócios ou associados, invalidação de deliberação social, ações de prestação de contas, responsabilidade civil do administrador, bem como todas as demais ações envolvendo a disciplina societária estabelecida no Código Civil brasileiro e na Lei n. 6.404/1976;

(c) Matéria Arbitral: ações de execução específica de cláusula compromissória, propostas com fundamento no art. 7º da Lei n. 9.307/1996, pedido de cumprimento ou execução de sentença arbitral, promovidos na forma do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, ações para invalidação de sentença arbitral, propostas com base no art. 33 da Lei 9.307/1996, bem como os requerimentos do juízo arbitral à autoridade judiciária para condução de testemunha renitente ou adoção de outras medidas coercitivas ou cautelares, na forma dos parágrafos 2º e 4º da Lei 9.307/1996.

(ii) Segunda Instância:

Matérias de competência:

(a) Décima Sétima e a Décima Oitava Câmaras Cíveis passariam a ter competência reservada para as matérias de Direito Comercial e Arbitral, assim entendidas:

(b) Matéria de Recuperação e Falência: ações com pedido de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, nos termos da Lei n. 11.101/2005, bem como as ações de falência e concordata ainda sujeitos aos termos do Dec.-lei 7661/1945;

(c) Matéria Societária: ações com pedido de dissolução total ou parcial de sociedade e de associações, exclusão de sócios ou associados, invalidação de deliberação social, ações de prestação de contas, responsabilidade civil do administrador, bem como todas as demais ações envolvendo a disciplina societária estabelecida no Código Civil brasileiro e na Lei n. 6.404/1976;

(d) Matéria Arbitral: ações de execução específica de cláusula compromissória, propostas com fundamento no art. 7º da Lei n. 9.307/1996, pedido de cumprimento ou execução de sentença arbitral, promovidos na forma do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, ações para invalidação de sentença arbitral, propostas com base no art. 33 da Lei 9.307/1996, bem como os requerimentos do juízo arbitral à autoridade judiciária para condução de testemunhas renitente ou adoção de outras medidas coercitivas ou cautelares, na forma dos parágrafos 2º e 4º da Lei 9.307/1996.

(e) Matéria Contratual Comercial: ações relativas aos contratos empresariais, tais como contratos de distribuição, agência, representação comercial, franquia, contratos de prestação de serviços celebrados entre empresários, concessão de veículos automotores, locação não residencial, shopping center, licença para uso de marca, factoring, excluídas as decorrentes de relações de consumo, bem como as ações relativas aos contratos de arrendamento mercantil e consórcio de bens móveis ou imóveis.

(f) Matéria de Propriedade Industrial e Concorrência: ações que envolvam propriedade industrial e concorrência desleal, nos termos da Lei n. 9.279/1996 e da Lei n. 12.529/2011.

3. Proposta da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, por meio da Comissão de Direito Empresarial, sub-Comissão de Especialização das Câmaras e Varas

Formalmente constituída pela Portaria OAB/PR nº 159/2022 a Comissão de Direito Empresarial criou a subcomissão temática sobre Especialização das Câmaras e Varas Empresariais, sob a presidência da Dra. Marcia Carla Pereira Ribeiro.

A mencionada subcomissão, realizou o estudo dos relatórios trazidos de forma resumida nos itens anteriores e adotou as seguintes premissas: (i) pertinência da regionalização proposta no SEI 0076804-40.2017.8.16.6000; (ii) necessidade de especialização, num primeiro momento exclusivamente em primeiro grau de jurisdição, para posterior especialização em segundo grau; (iii) delimitação das matérias que serão analisadas pelas varas especializadas, a fim de tentar se evitar a invocação de conflito de jurisdição; (iv) inclusão não apenas das lides relacionadas a recuperação e falências, no âmbito do direito societário e de conflito de arbitragem, como também alguns outros

temas indispensáveis aos propósitos de aprimoramento do sistema voltado aos litígios que digam respeito aos negócios essenciais ao exercício da atividade empresarial; (v) busca por informações sobre iniciativas no mesmo sentido já desenvolvidas no Brasil; (vi) levantamento de dados numéricos e da doutrina atinente à análise dos dados disponíveis; (vii) elaboração de uma proposta a ser levada e discutida perante o Poder Judiciário.

3.1 Do Critério qualitativo para a especialização do juízo empresarial (Varas e Câmaras) e do Programa de Aperfeiçoamento

Um dos principais argumentos para a criação da justiça especializada em matéria empresarial no Paraná possui intimidade com o critério qualitativo, sem desprezo, obviamente, do crescente número de demandas vinculadas a este segmento, conforme dados da pesquisa quantitativa anotada em tópico específico da fundamentação.

Todo o tipo de demanda submetida ao Poder Judiciário merece igual atenção. Todavia, nem todas estão equiparadas em termos de complexidade e de necessidade de qualificação para a justa e adequada entrega da prestação jurisdicional.

É neste contexto que se apresentam as demandas derivadas do direito empresarial, que tendem a avançar mais lentamente e são complexas por natureza. Dotadas, portanto, de maior viscosidade processual, sendo indispensável a utilização de parâmetros adequados para a fundamentação do estudo, para além da limitação das métricas de performance; como *quantidade bruta* de ações julgadas, *tempo* gasto e *contingente pessoal* alocado (NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como estatística pode reinventar o direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 164-165).

A apuração da competência decorre da análise da Constituição da República, do Código de Processo Civil e das Normas Estaduais de Organização Judiciária. Por outro lado, a atribuição de matéria especializada a uma “vara” ou a uma “câmara” diz respeito a uma variação *interna corporis* sobre o juízo competente e não sobre o foro ou sobre a competência das justiças especiais definidas pela Constituição da República.

A título de exemplo para multiplicar, cabe mencionar que a atribuição de matérias reservadas ao direito empresarial pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), deu-se por Resolução do Órgão Especial daquele Tribunal.

Pela Resolução 623/2013 o referido Órgão Especial instituiu na Seção de Direito Privado o funcionamento da 1ª. e 2ª. Câmaras Reservadas ao Direito Empresarial, cuja competência, excluídos os feitos de natureza penal, ficou definida no artigo 6º, que assim dispôs: "para julgar os recursos e ações originárias relativos a falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórios, conexos e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/2005, bem como as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts.966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), as que envolvam propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e franquia (Lei nº 8.955/1994)".

No caso do Paraná a presente proposta decorre de uma combinação entre a experiência do TJSP, os estudos da Magistrada Genevieve Paim Paganella (proposição datada de 27 de outubro de 2020), os estudos apresentados pelo Instituto dos Advogados do Paraná – IAP (proposta de criação de Juízos e Câmaras Especializadas em Direito Comercial e Arbitragem) e os estudos feitos pelo Núcleo Temático da Comissão de Direito Empresarial da OAB/PR (aqui sintetizados, 2022), justificando-se, portanto, a **criação de uma variável consolidadora**.

Como dito anteriormente, o argumento de maior importância para a especialização do juízo está intimamente ligado com a *qualidade* das decisões e com a *eficiência* da jurisdição, mas não só, pois ao lado deste argumento, e como consequência da implantação, haverá diminuição dos *custos de transação*, que envolvem os *custos administrativos*, os *custos da demora* para a adjudicação de bens e de direitos, os *custos do erro na decisão*, dentre outros, que repercutem no Poder Judiciário, no juiz, no advogado, nos servidores e nos jurisdicionados (partes).

Acrescente-se, pela relevância, que o critério para a escolha dos integrantes dos respectivos juízos especializados, em 1º e ou 2º Graus de Jurisdição, poderia levar em consideração a vocação do julgador, suas habilidades e competências para temas de direito empresarial, lembrando que o resultado deste ou daquele caso concreto entoará efeitos não apenas para as partes da relação processual, mas para além delas, pois as **consequências e os impactos serão sentidos no mercado**, na economia e na sociedade, uma vez que a atividade empresarial está intimamente relacionada com o desenvolvimento econômico do País.

Importante destaque, que corrobora com esse posicionamento, foi dado pela Juíza Genevieve Paim Paganella, ao expressar que uma boa parte dos magistrados anseiam pela especialização e são aderentes a este tipo de movimento.

A variável consolidadora que se apresenta nesta proposta, está vinculada às matérias de submissão ao juízo empresarial especializado, que justifica a criação de uma estrutura desvinculada das varas especializadas em recuperação judicial e falência, já dotadas de um volume justificador da autonomia temática. A ampliação proposta, diante da especialização nas demais matérias empresariais em destaque, conecta-se com critérios de facilitação dos programas de formação de juízes, servidores e advogados por aderência temática, privilegiando-se o mérito do aperfeiçoamento pela especialidade multidisciplinar, na medida da compreensão dos impactos, das consequências e das externalidades desta ou daquela decisão, em harmonia com as diretrizes dos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 13.655/2018.

Deste modo, propõem-se a criação de Varas, numa primeira iniciativa, e Câmaras Especializadas, em momento posterior, em matéria empresarial, em número suficiente para admitir e solucionar demandas aderentes aos seguintes temas de natureza empresarial:

1) Matéria Societária: (além da manutenção das varas de recuperação judicial e falências); ações envolvendo disciplina empresarial, concorrencial, associativa, registral e societária do Código Civil Brasileiro, do Código de Processo Civil, Lei nº 6404/76 e normas especiais;

2) Matéria Contratual empresarial: contratos empresariais típicos do Código Civil (compra e venda empresarial, comissão, representação, agência); Contratos empresariais disciplinados por norma especial (ex. shopping center ou centro de compras, *buil t to suit*, franquia); contratos de parceria, contratos de integração no agronegócio empresarial; mútuos conversíveis em ações, vesting, M&A, cooperação empresarial (licenciamento e transferência de tecnologia), contrato de gestão e governança empresarial, contratos de investimentos em startups e outras empresas, contratos de prestação de serviços celebrados entre empresários, condohotel, licença para uso de marca e patentes.

3) Matéria Arbitral: ações de execução específica de cláusula compromissória, propostas com fundamento no art. 7º da Lei n. 9.307/1996, pedido de cumprimento ou execução de sentença arbitral, promovidos na forma do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, ações para invalidação de sentença arbitral, propostas com base no art. 33 da Lei 9.307/1996, bem como os requerimentos do juízo arbitral à autoridade judiciária para condução de testemunhas renitente ou adoção de outras medidas coercitivas ou cautelares, na forma dos parágrafos 2º e 4º da Lei 9.307/1996.

4) Matéria de Propriedade Industrial e Concorrência: ações que envolvam marcas, patentes e concorrência desleal, nos termos da Lei n. 9.279/1996 e da Lei n. 12.529/2011.

Ficam excluídas, portanto, as matérias relacionadas a locação comercial comum/tradicional, de lojas de rua, de lojas de galeria, de hipermercados, de containers dentre outras, a faturização, o leasing, os títulos de crédito, o direito autoral e os contratos bancários.

Os dados estatísticos apresentados em tópico específico deste relatório revelam o cabimento da proposta de criação de Varas e Câmaras Especializadas no âmbito da Justiça Paranaense. **Explica-se**: no ano de 2021 (Relatório do CNJ – Justiça em Números) o TJPR registrou o seguinte quantitativo de novos casos em 1º Grau: 819 de dissolução de sociedade, 111 de ingresso e exclusão de sócios, 81 de apuração de haveres, 31 de liquidação, 107 de responsabilidade dos sócios e administradores, 99 de franquias, 31 de agência e distribuição, 157 de representação comercial, 20 de assembleia, 69 de marca e 9 de patentes.

Essa é uma pequena mostra para exemplificar. Invariavelmente, esses mesmos casos, em sua maioria, seguirão para o 2º Grau. O próprio CNJ recomendou (Recomendação de 22/10/2019) a especialização de varas em recuperação judicial e falências que recebam a média anual de 221 casos novos, e no caso que aqui se apresenta, por analogia, levando-se em conta apenas a mostra acima, a média anual supera em muito esse parâmetro.

Entende-se, ademais, que o Paraná é campo fértil para a especialização de juízos em matéria empresarial, pois a sua Capital (Curitiba) é destacada e reconhecidamente uma das cidades mais inteligentes do mundo, modelo em inovação e impulsionadora de

novas tecnologias e empresas, dentre elas as startups, e nesta mesma região está institucionalizado o Vale do Pinhão.

E não apenas Curitiba, mas outros grandes polos formados pelas cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Foz do Iguaçu, dentre outras, somam-se aos interesses da especialização, como bem abordado no citado relatório da Juíza Genevieve Paim Paganella, ao sustentar a necessidade de regionalização, a qual é aderida nessa proposta.

Em termos de especialização dos juízes e demais servidores e advogados que laboram nessa área, essa Subcomissão, vinculada a Comissão de Direito Empresarial da OAB/PR, entende viável e de fácil articulação um Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento a ser fomentado pela reunião de esforços da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP, da Escola Judicial do Paraná – EJUD, da Escola Superior de Advocacia do Paraná – ESA e da Comissão de Direito Empresarial da OAB/PR.

O programa envolveria os grandes temas de direito empresarial que seriam submetidos aos juízos empresariais especializados, com foco na prática e na troca de experiências entre profissionais da área do direito, da contabilidade, da economia e da gestão/administração. Isto quer dizer, que a proposta não fecha os olhos para a necessidade de aperfeiçoamento das pessoas que estarão comprometidas com a justiça especializada, mas sugere a elaboração da proposta de aperfeiçoamento conjunto e multidisciplinar, por cooperação entre os órgãos de interesse.

Com a experiência dos Membros da Justiça Paranaense, vinculados ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), independentemente de um trabalho mais avolumado em termos quantitativos e de estatísticas, será possível suprir as lacunas desta proposta, para o fim de viabilizar o projeto, e colocar em prática a tão almejada justiça especializada em matéria empresarial, elevando-se, ainda mais, o grau de influência do TJPR, também medido pela eficiência na **atração de novos investimentos capazes de propiciar substancial melhora das atividades produtivas e do desenvolvimento sustentável**.

Entende-se que os dados quantitativos apresentados pelo Relatório Justiça em Números do CNJ, cujas informações refletem a realidade macro da Justiça Paranaense, é suficiente para justificar a aprovação desta consistente proposta. Isto porque, descer a dados mais particulares de todos os contratos e temas mencionados, com as métricas

atuais, demandaria elevadíssimo custo de transação, e poderia representar sério obstáculo ao avanço esperado.

Justifica-se, ademais, a relação de temas trazidos no corpo desta proposta, e dos demais temas decorrentes do futuro aprimoramento até a data da implantação da justiça especializada, pois a descrição pormenorizada servirá às métricas a serem alocadas no Projudi, facilitando a distribuição do feito, bem como a exportação de dados quantitativos futuros, por área e matéria.

É certo que a especialidade contribuirá para dar eficiência aos julgados, reduzindo-se sobremaneira os custos de transação, além de gerar um grande valor agregado, consubstanciado no sentimento de que a justa decisão representará, de fato, o resultado esperado.

3.2 Do Critério quantitativo para a especialização do juízo empresarial (Varas e Câmaras)

Comumente, para viabilizar a apreciação de propostas de especialização de varas e câmaras, requisitam-se apurações quantitativas de dados. As referidas análises são necessárias, convenientes e oportunas, mas igualmente relevante é a consideração dos critérios qualitativos.

Considerou-se para a presente proposição, as conclusões e os resultados já alcançados em importantes estudos, relatórios e pareceres, dentre eles, os estudos de jurimetria da ABJ - Associação Brasileira de Jurimetria[1], que subsidiaram a criação das varas especializadas na Comarca de São Paulo; os já mencionados estudos coordenados pela Magistrada Genevieve Paim Paganella; os estudos apresentados pelo Instituto dos Advogados do Paraná – IAP, envolvendo proposta de criação de Juízos e Câmaras Especializadas em Direito Comercial e Arbitragem; Pesquisas e Estudos do CNJ (como o Relatório Justiça em Números e a Pesquisa de percepção dos magistrados, servidores e advogados quanto à especialização de varas por competência e a unificação de cartórios

[1] VARAS EMPRESARIAIS NA COMARCA DE SÃO PAULO. Associação Brasileira de Jurimetria, 2016. Disponível em <ABJ | Varas empresariais na comarca de São Paulo> Acesso em 15 mai 2022

judiciais[2], ambos de 2021); o Parecer e Minuta de Resolução concebida pelos Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que dispõem sobre a conversão das 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais em 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital, proposição de 2016, que tramitou pela Corregedoria no Tribunal de Justiça de São Paulo sob o número 678/2006, e outros documentos relacionados ao tema.

Segundo dados extraídos do portal do CNJ, em 1º grau, ao longo do ano de 2021, foram distribuídos no âmbito estadual os seguintes novos casos: **(a)** 1.515 em matéria societária; **(b)** 90 em matéria de associações; **(c)** 244 em matéria de propriedade intelectual; **(d)** 909 em matéria de contratos empresariais (incluindo apenas contratos de agência e distribuição, arrendamento mercantil e rural, empreitada, fornecimento, franquia, parceria agrícola ou pecuária). Em anexo, encontra-se tabela com os detalhamentos dos números[3].

Pode-se dizer, que em matéria que seria de competência exclusiva das novas varas especializadas em Direito Empresarial ora propostas, haveria, no ano de 2021, **no mínimo, estimados 2.758 casos novos** que foram distribuídos em 1º grau.

Aprofundando-se a análise quantitativa, ao número de casos novos deve-se somar uma verdadeira **cifra oculta** de processos que também seriam de competência das varas especializadas ora propostas. Tal cifra oculta advém das limitações de sistema no momento da seleção dos assuntos dos processos no cadastramento no sistema projudi.

A referida limitação foi identificada quando do levantamento dos números de processos de matéria empresarial, em razão: **(1)** da incompletude de assuntos no momento do cadastramento dos processos, o que leva à seleção de assuntos mais genéricos; **(2)** da atribuição do cadastramento de classe e assunto a cargo dos próprios

[2] PESQUISA DE PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E ADVOGADOS QUANTO À ESPECIALIZAÇÃO DE VARAS POR COMPETÊNCIA E A UNIFICAÇÃO DE CARTÓRIOS JUDICIAIS. Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em <Biblioteca digital do CNJ - Página inicial: Pesquisa de percepção dos magistrados, servidores e advogados quanto à especialização de varas por competência e a unificação de cartórios judiciais> Acesso em 05 jul 2022

[3] JUSTIÇA EM NÚMEROS. Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT) > e ainda https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT. Acesso em 03 jul 2022.

advogados das partes, os quais podem optar por selecionar, por exemplo, “espécies de contratos” ao invés de especificar “contrato de arrendamento mercantil”; **(3)** erros de cadastro. Estas situações geram o embaralhamento de demandas cíveis com as empresariais, tornando-as por vezes indissociáveis no momento do levantamento de dados. Listou-se na tabela do anexo 02 alguns exemplos de assuntos que poderiam abranger tanto demandas empresariais quanto cíveis, sendo mais de 76.049 processos.

Em suma: chegou-se ao número de aproximadamente 2.758 casos novos, acima mencionado, filtrando-se apenas pelos assuntos de algumas matérias empresariais; no entanto, há outros assuntos de direito empresarial diluídos em classificações mais genéricas que não foram contabilizados, sendo o número real de casos empresariais substancialmente maior.

A quantidade encontrada de processos novos distribuídos já seria suficiente para a criação de varas especializadas em Direito Empresarial, conforme se passa a demonstrar a partir da experiência das varas de recuperação judicial e falência.

Sabe-se que já há varas especializadas em matéria de recuperação e falência, atendendo-se à recomendação do CNJ nº 56 de 22 de outubro de 2019. Foi recomendada a promoção da “*especialização de varas em recuperação empresarial e falência nas comarcas que receberam a média anual de 221 casos novos principais e incidentes relacionados à matéria (...)*”[4]. Também foi recomendada a ampliação da competência especializada para englobar outras matérias de direito empresarial a fim de equacional eventual disparidade de demandas.

Atualmente, no Paraná, são distribuídos 3.725 casos novos em 1º grau em matéria de recuperação judicial e falência conforme dados do CNJ[5], número bastante superior ao que a resolução previu, demonstrando que as duas varas especializadas na

[4] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 56 de 22 de outubro de 2019. Recomenda aos Tribunais de Justiça que promovam a especialização de varas e a criação de câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e outras matérias de Direito Empresarial. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original203916201911045dc08c74f3d34.pdf>. Acesso em 03 jul 2022.

[5] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números, 2022. Disponível em <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT) >https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT. Acesso em 03 jul 2022.

matéria e a necessária criação de varas especializadas regionalizadas têm sua existência plenamente justificada em termos de quantidade.

Por outro lado, já há mais de 2.758 demandas de matéria Empresarial distribuídas no mesmo período, excluídas a recuperação e falência, e sem considerar a cifra oculta previamente mencionada.

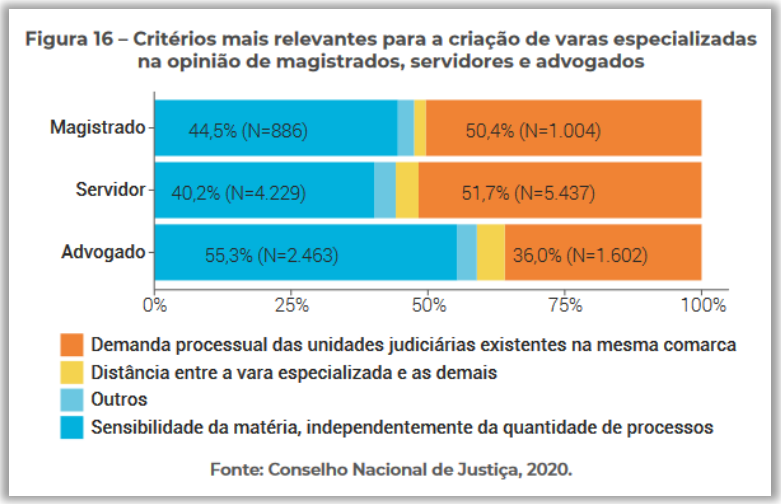
De plano verifica-se a justificativa numérica para a criação de varas de direito empresarial.

Conforme parecer utilizado no processo de criação das varas especializadas no estado de São Paulo, elaborado pela ABJ - Associação Brasileira de Jurimetria[6], os processos de natureza empresarial possuem maior viscosidade processual. Naquele estado, chegou-se à **conclusão de que 1 processo empresarial corresponde a 2,09 processos cíveis** comuns.

Ou seja, o número encontrado de demandas distribuídas no ano de 2021 deveria ser considerado em dobro, em razão da complexidade e tempo de tramitação das demandas. Assim, resta plenamente justificada a criação de duas varas especializadas de direito empresarial.

Conclui-se, então, que, também são atendidos os critérios quantitativos mais relevantes segundo os magistrados, servidores e advogados para a criação de varas especializadas, com base em levantamento feito no ano de 2020 pelo CNJ[7]:

[6] ABJUR – Associação Brasileira de Jurimetria. Estudo sobre as varas empresariais na comarca de São Paulo, 2016. Disponível em <https://abjur.github.io/tjspBook/index.html>. Acesso em 03 jul 2022.
[7] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa de percepção dos magistrados, servidores e advogados quanto à especialização de varas por competência e a unificação de cartórios judiciais, 2020. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-unificacao-dos-cartorios_2020-08-25_3.pdf> e ainda em https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT. Acesso em 03 jul 2022.



Em matéria de Direito Empresarial, há relevante demanda processual das unidades judiciárias (análise quantitativa), bem como há sensibilidade da matéria (análise qualitativa), o que atrai a necessária consideração de outros fatores ligados à complexidade processual e à qualificação técnica profissional.

3.2.1 Quoeficientes relevantes correlacionados ao critério quantitativo. Incorreções na classificação dos assuntos e métricas de complexidade de ações empresariais.

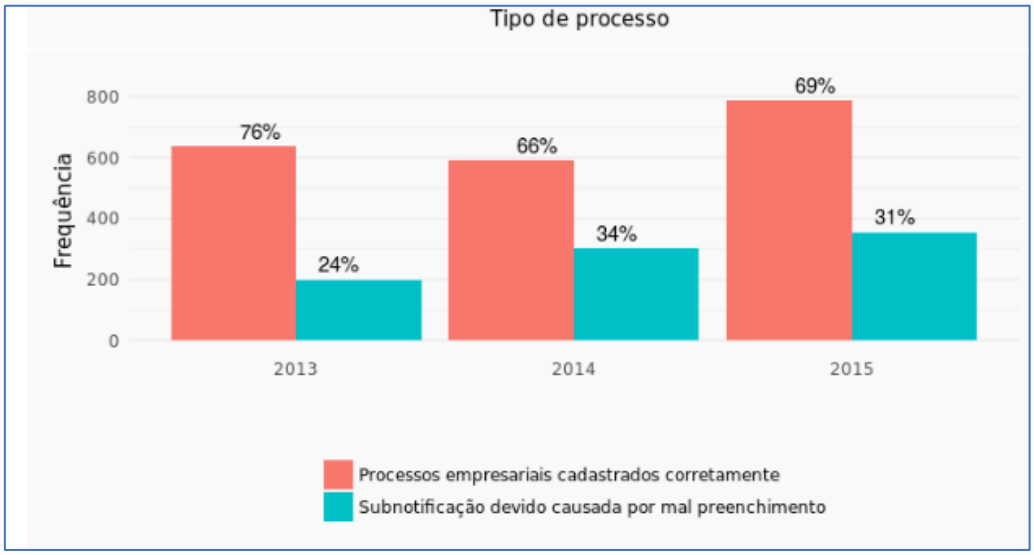
Como visto, os levantamentos numéricos puros são relevantes para auxiliar nos estudos sobre a criação das varas especializadas. Entretanto, não podem ser os únicos balizadores na tomada de decisão, isso em razão principalmente de dois fatos, circunstâncias naturalmente envolvidas nesta equação, a saber: as **incorreções nos registros** e **falhas na classificação** dos assuntos das demandas distribuídas, e ainda, as métricas específicas de **complexidade das referidas ações**, que interferem não apenas na fluidez da tramitação como também nos esforços dos juízes e equipe para análise destas.

Como citado anteriormente, no estudo jurimétrico da ABJ, para sanar a dificuldade ligada à identificação de processos empresariais em razão da imprecisão na determinação do número exato de litígios empresariais (devido às falhas na correta classificação do assunto em desconsideração às Tabelas Processuais Unificadas do CNJ), os estatísticos fizeram uso da denominada ‘cifra oculta’ para estimar o número provável

processos empresariais com classificações genéricas, o que redunda numa subnotificação média de pelo menos 30% a menos do que o provável número real.

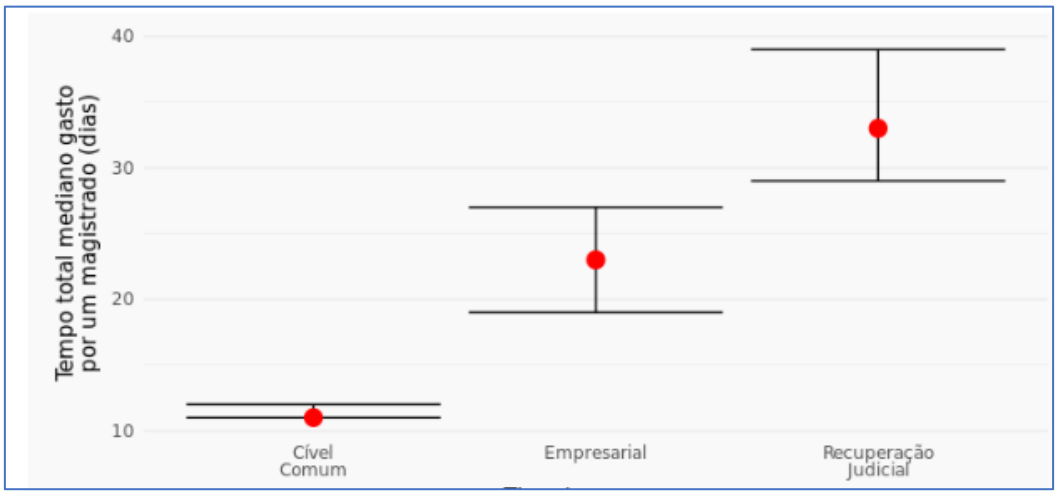
Ainda sobre as conclusões do estudo de Jurimetria da ABJ, as análises implementas estabeleceram também a comparação entre a carga de trabalho de processos cíveis comuns e processos empresariais. Apontou-se que a carga de trabalho associada a processos empresariais é maior do que a carga associada a processos comuns, por meio de fórmula estatística, que determinou a taxa $T_{E,C}$ em 2.09. Isto é, concluiu-se que **processos de direito empresarial tomam o dobro do tempo** dos magistrados até serem concluídos.

A complexidade processual e especificidade da matéria influencia diretamente na carga de trabalho dos profissionais atuantes nas ações de juízo empresarial. São estimados maiores tempos de tramitação, maior quantidade de movimentações, de recursos e incidentes processuais, partes e valores envolvidos, consolidados no conceito de viscosidade processual já referido anteriormente. O estudo da ABJ[8] sobre as distribuições dos processos da Comarca de São Paulo sintetiza que os processos de direito empresarial tomam o dobro do tempo dos magistrados até serem concluídos, ao passo que os processos de recuperação judicial tomam o triplo do tempo dos magistrados até serem concluídos, conforme ilustrado nos gráficos abaixo:



Fonte: ABJ – Associação Brasileira e Jurimetria

[8] ABJUR – Associação Brasileira de Jurimetria. Estudo sobre as varas empresariais na comarca de São Paulo, 2016. Disponível em <https://abj.org.br/cases/varas-empresariais/l> Acesso em 05 jul 2022



Fonte: ABJ – Associação Brasileira e Jurimetria

Também reforçam a conveniência da especialização, em razão da complexidade do trabalho de determinadas matérias, os apontamentos resultantes da *'Pesquisa de percepção dos magistrados, servidores e advogados quanto à especialização de varas por competência e a unificação de cartórios judiciais'* realizada pelo CNJ em 2020. Os dados levantados indicam que:

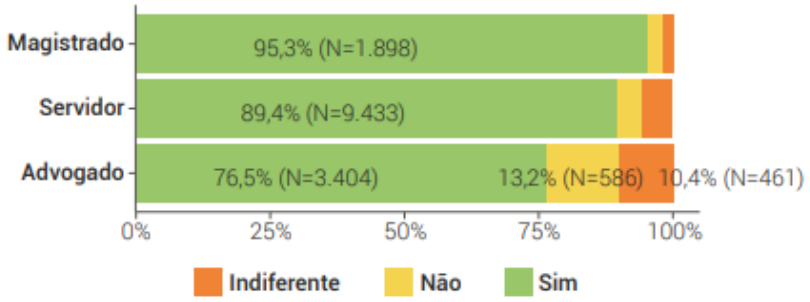
> [...] Em relação à dinâmica de trabalho nas varas especializadas, a maior parte dos magistrados e servidores entendem que há melhora dessas em relação às demais unidades judiciárias. Cerca de 93,2% dos magistrados e 83,7% dos servidores entendem que a capacitação e a qualificação são positivamente influenciadas pela especialização. Outro tópico bem avaliado é quanto à compreensão dos temas jurídicos, com percepção de melhora para 92,7% dos magistrados e para 84,4% dos servidores[9].

A pesquisa aponta que, dentre os consultados, prevalece opinião favorável à melhoria dos serviços, o que se traduz pela melhor compreensão do funcionamento da vara, na divisão dos trabalhos, na gestão e integração da equipe, na qualidade de vida

[9] PESQUISA DE PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E ADVOGADOS QUANTO À ESPECIALIZAÇÃO DE VARAS POR COMPETÊNCIA E A UNIFICAÇÃO DE CARTÓRIOS JUDICIAIS. Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em <Biblioteca digital do CNJ - Página inicial: Pesquisa de percepção dos magistrados, servidores e advogados quanto à especialização de varas por competência e a unificação de cartórios judiciais> Acesso em 05 jul 2022

no trabalho, no aumento pelo interesse no trabalho e na redução conflitos de competências. Abaixo o gráfico ilustra a percepção altamente positiva dos consultados:

Figura 15 – Contribuição da especialização de varas para a melhoria dos serviços



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Igualmente, há a percepção pela maior complexidade da matéria, que exige maior dedicação dos magistrados, revelada no Parecer do IAP elaborado pela Comissão Temporária criada no âmbito do Instituto dos Advogados do Paraná para discussão do tema, recomendando a especialização em primeira e segunda instâncias, viabilizando uma prestação jurisdicional mais célere.

Já no Estudo para criação de Varas Empresariais em São Paulo-SP, contido em memorando endereçado à Brain – Brasil Investimentos & Negócios, subscrito por Antonio Celso Fonseca Pugliese e Erik Martins Sernik, além de várias análises de cenários sobre a produtividade da primeira e segunda instância de localidades que contam com a especialização de varas empresariais, há interessante menção à denominada "Taxa de reforma". O estudo revela que:

> [...]
>
> 122. As Varas Empresariais, assim, parecem apresentar índice de reforma de suas decisões menor do que as Varas Cíveis. Tal fato pode ser enxergado como indicativo de que, de fato, as decisões proferidas pelas Varas Empresariais apresentam maior qualidade técnica, diante da especialização dos magistrados e requerem menores reparos do Tribunal.
>
> [...]
>
> 123. A menor taxa de reforma das decisões proferidas pelas Varas Empresariais também pode levar a maior previsibilidade

> de suas decisões, que tenderiam a consolidar o entendimento do Tribunal
>
> [...]
>
> 128. A maior taxa de reforma das decisões cíveis pode encontrar explicação no fato de as Câmaras Empresariais criarem orientação jurisprudencial mais sólida sobre matérias específicas, sedimentando linha de pensamento que acaba sendo seguida pelos juízes de primeiro grau. 129. Esse é mais um indicativo de que a especialização pode levar à pacificação de teses com maior previsibilidade das decisões proferidas, conferindo maior grau de segurança às partes em relação ao desfecho de suas demandas
>
> [...]
>
> 148. Levando-se em conta o já exposto ao longo deste trabalho sobre a maior complexidade dos casos empresariais e, por consequência, o maior tempo de estudo demandado por tais processos, tem-se que a criação de duas Varas Empresariais seria suficiente para impedir que os magistrados ficassem sobrecarregados pela quantidade de processos recebida, permitiria estudo aprofundado de casos complexos e acomodaria o recebimento de mais demandas relacionadas ao mercado de capitais e a fundos de investimento, não computadas nessas estatísticas

Portanto, revela-se necessária a apreciação do tema da especialização de varas e câmaras, levando em conta, além dos critérios quantitativos ligados meramente ao volume de demandas de natureza empresarial, também os fatores ligados à complexidade processual e especificidade da matéria, que influencia diretamente na carga de trabalho destes processos, e sobretudo, a imprecisão na determinação do número exato de litígios empresariais em razão das falhas na classificação correta dos assuntos em inobservância às tabelas de assuntos processuais do CNJ.

4. Síntese da proposta

As conclusões propiciadas pelo estudo ora apresentado conduzem à seguinte proposta:

(i) **Regionalização das varas de recuperação e falência em conformidade com as conclusões contidas no SEI 0076804-40.2017.8.16.6000;**

(ii) **Criação de varas especializadas em matéria empresarial previamente definida seguindo a mesma lógica de composição das comarcas proposta na regionalização;**

(iii) **A partir do levantamento do número de feitos, varas regionalizadas poderão acumular competência para análise da matéria empresarial previamente definida;**

(iv) **Número de varas regionais especializadas para matéria empresarial previamente definida poderá ser definido considerando-se a média do número de feitos em andamento nas varas cíveis do Estado;**

(v) **A redistribuição dos feitos já em andamento poderá ser representada pela média do tempo dispendido para prolação de sentença em primeira instância;**

(vi) **Sugere-se a aplicação da seguinte métrica:**

Número de feitos distribuídos em matéria empresarial no Paraná em 2021 (NF) + 30% Cifra Oculta devida às falhas de registro (CO) X 2 Índice de Viscosidade estimada para decisões sobre feitos que envolvam matéria empresarial (IV) + Número estimado de ações que serão encaminhadas para as varas especializadas (NE) / Número médio de processos em trâmite nas varas cíveis (NM)

Exemplo de aplicação da métrica sugerida

Distribuídos em 2021 : 2.758 (NF) + 828 (CO) x 2 (IV) = 7.172

Feitos que serão encaminhados: 7.172 x 1,5[10] (NE) = 10.758

[10] Adotando-se uma média de 3 anos de trâmite processual em primeira instância e considerando-se um estágio médio de desenvolvimento do processo como tendo sido de 50%

TOTAL DE FEITOS: 17.930

CÁLCULO DO NÚMERO DE VARAS REGIONAIS ESPECIALIZADAS: 17.930/ NM

DISTRIBUIÇÃO DAS VARAS REGIONAIS ESPECIALIZADAS DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NO ANO DE 2021 NAS RESPECTIVAS REGIÕES

ANEXO 01

QUANTIDADE DE PROCESSOS EM MATÉRIA DE DIREITO EMPRESARIAL POR ASSUNTO– DADOS SELECIONADOS EXTRAÍDOS DO CNJ

Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números, 2022. Disponível em <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT) >.Acesso em 03 jul 2022.

Assunto - Nome1	Assunto - Nome2	Assunto - Nome3	Assunto - Nome4	1º Grau	2º Grau
DIREITO CIVIL	Empresas	Espécies de Sociedades	Anônima	21	10
DIREITO CIVIL	Empresas	Espécies de Sociedades	Comandita por Ações	1	5
DIREITO CIVIL	Empresas	Espécies de Sociedades	Comandita Simples	1	-
DIREITO CIVIL	Empresas	Espécies de Sociedades	Conta de Participação	14	11
DIREITO CIVIL	Empresas	Espécies de Sociedades	Cooperativa	38	65
DIREITO CIVIL	Empresas	Espécies de Sociedades	Dependente de Autorização	32	1
DIREITO CIVIL	Empresas	Espécies de Sociedades	Em comum / De fato	20	13
DIREITO CIVIL	Empresas	Espécies de Sociedades	Limitada	54	18
DIREITO CIVIL	Empresas	Espécies de Sociedades	Simples	4	2
DIREITO CIVIL	Empresas	Espécies de Sociedades	-	2	1
DIREITO CIVIL	Empresas	Sociedade	Alteração de capital	3	4

DIREITO CIVIL	Empresas	Sociedade	Apuração de haveres	81	35
DIREITO CIVIL	Empresas	Sociedade	Cisão	1	-
DIREITO CIVIL	Empresas	Sociedade	Constituição	13	7
DIREITO CIVIL	Empresas	Sociedade	Desconsideração da Personalidade Jurídica	109	194
DIREITO CIVIL	Empresas	Sociedade	Dissolução	819	137
DIREITO CIVIL	Empresas	Sociedade	Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	111	63
DIREITO CIVIL	Empresas	Sociedade	Liquidação	31	31
DIREITO CIVIL	Empresas	Sociedade	Responsabilidade dos sócios e administradores	107	53
DIREITO CIVIL	Empresas	Sociedade	Transferência de cotas	37	19
DIREITO CIVIL	Empresas	Sociedade	Transformação	3	3
DIREITO CIVIL	Empresas	Sociedade	-	13	-
TOTAL DIREITO SOCIETÁRIO				**1.515**	**672**
DIREITO CIVIL	Pessoas Jurídicas	Associação	Assembléia	20	11
DIREITO CIVIL	Pessoas Jurídicas	Associação	Eleição	14	7

DIREITO CIVIL	Pessoas Jurídicas	Associação	Exclusão de associado	7	5
DIREITO CIVIL	Pessoas Jurídicas	Associação	Extinção	37	11
DIREITO CIVIL	Pessoas Jurídicas	Associação	Inclusão de associado	10	7
DIREITO CIVIL	Pessoas Jurídicas	Associação	-	2	-
TOTAL DIREITO ASSOCIATIVO				**90**	**41**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Agência e Distribuição	31	45
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Arrendamento Mercantil	357	140
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Arrendamento Rural	197	97
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Empreitada	172	63
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Fornecimento	4	-
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Franquia	99	61
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Parceria Agrícola e/ou pecuária	49	27
TOTAL CONTRATOS EMPRESARIAIS				**909**	**433**
DIREITO CIVIL	Coisas	Propriedade	Propriedade Intelectual / Industrial - desenho industrial	6	6
DIREITO CIVIL	Coisas	Propriedade	Propriedade Intelectual /	98	62

			Industrial - Direito autoral		
DIREITO CIVIL	Coisas	Propriedade	Propriedade Intelectual / Industrial - marca	69	45
DIREITO CIVIL	Coisas	Propriedade	Propriedade Intelectual / Industrial - Patente	9	16
DIREITO CIVIL	Coisas	Propriedade	Propriedade Intelectual / Industrial - programa de computador	6	7
DIREITO CIVIL	Coisas	Propriedade	Propriedade Intelectual / Industrial	56	18
TOTAL PROPRIEDADE INTELECTUAL				**244**	**154**
DIREITO CIVIL	Empresas	Recuperação judicial e Falência	Administração judicial	123	259
DIREITO CIVIL	Empresas	Recuperação judicial e Falência	Autofalência	288	66
DIREITO CIVIL	Empresas	Recuperação judicial e Falência	Classificação de créditos	1.502	181
DIREITO CIVIL	Empresas	Recuperação judicial e Falência	Concurso de Credores	1.310	125

DIREITO CIVIL	Empresas	Recuperação judicial e Falência	Convolação de recuperação judicial em falência	267	75
DIREITO CIVIL	Empresas	Recuperação judicial e Falência	Ineficácia de atos em relação à massa	3	2
DIREITO CIVIL	Empresas	Recuperação judicial e Falência	Liquidação	131	88
DIREITO CIVIL	Empresas	Recuperação judicial e Falência	Recuperação extrajudicial	36	27
DIREITO CIVIL	Empresas	Recuperação judicial e Falência	Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa	6	11
DIREITO CIVIL	Empresas	Recuperação judicial e Falência	-	59	-
TOTAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA				**3.725**	**834**

ANEXO 02

QUANTIDADE DE PROCESSOS POSSIVELMENTE DE DIREITO EMPRESARIAL (excluídos os do ANEXO 01) – DADOS SELECIONADOS EXTRAÍDOS DO CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números, 2022. Disponível em <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT) > Acesso em 03 jul 2022.

Assunto - Nome1	Assunto - Nome2	Assunto - Nome3	Assunto - Nome4	1º Grau	2º Grau
DIREITO CIVIL	Coisas	Propriedade	Incorporação Imobiliária	**14**	**10**
DIREITO CIVIL	Coisas	Propriedade	Perda da Propriedade	**193**	**79**
DIREITO CIVIL	Coisas	Propriedade	-	**176**	**-**
DIREITO CIVIL	Empresas	Mercado de Capitais	Bolsa de Valores	**4**	**-**
DIREITO CIVIL	Empresas	Mercado de Capitais	-	**1**	**-**
DIREITO CIVIL	Fatos Jurídicos	Ato / Negócio Jurídico	Defeito, nulidade ou anulação	**3.171**	**1.687**
DIREITO CIVIL	Fatos Jurídicos	Ato / Negócio Jurídico	Evicção ou Vicio Redibitório	**168**	**82**
DIREITO CIVIL	Fatos Jurídicos	Ato / Negócio Jurídico	-	**333**	**-**
DIREITO CIVIL	Fatos Jurídicos	Prescrição e Decadência	-	**948**	**259**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Adimplemento e Extinção	Compensação	**61**	**33**

DIREITO CIVIL	Obrigações	Adimplemento e Extinção	Confusão	**7**	**2**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Adimplemento e Extinção	Dação em Pagamento	**35**	**12**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Adimplemento e Extinção	Desconto em folha de pagamento	**141**	**77**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Adimplemento e Extinção	Imputação do Pagamento	**63**	**15**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Adimplemento e Extinção	Novação	**81**	**19**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Adimplemento e Extinção	Pagamento	**2.728**	**618**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Adimplemento e Extinção	Pagamento com Sub-rogação	**92**	**30**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Adimplemento e Extinção	Pagamento em Consignação	**643**	**158**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Adimplemento e Extinção	Remissão das Dívidas	**13**	**4**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Adimplemento e Extinção	-	**158**	**-**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Atos Unilaterais	Enriquecimento sem Causa	**761**	**195**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Atos Unilaterais	Gestão de Negócios	**64**	**31**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Atos Unilaterais	Pagamento Indevido	**274**	**147**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Atos Unilaterais	Promessa de Recompensa	**9**	**2**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Atos Unilaterais	-	**30**	**-**

DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Comissão	**180**	**54**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Comodato	**123**	**35**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Compra e Venda	**5.130**	**1.437**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Compromisso	**1.004**	**652**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Confissão/Composição de Dívida	**91**	**1**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Constituição de Renda	**5**	**3**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Crédito Rural	**233**	**143**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Depósito	**73**	**40**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Doação	**74**	**16**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Edição	**1**	**-**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Estimatório	**6**	**2**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Fiança	**156**	**34**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Locação de Imóvel	**48**	**19**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Locação de Imóvel	**918**	**229**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Locação de Imóvel	**35**	**7**

DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Locação de Imóvel	**351**	**125**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Locação de Imóvel	**536**	**168**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Locação de Imóvel	**115**	**1**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Locação de Imóvel	**22**	**8**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Locação de Imóvel	**4.274**	**1.194**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Locação de Móvel	**325**	**72**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Mandato	**135**	**44**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Mútuo	**528**	**103**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Prestação de Serviços	**5.983**	**1.307**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Transação	**192**	**27**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Transporte de Coisas	**203**	**49**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Transporte de Pessoas	**27**	**18**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	Troca ou Permuta	**78**	**35**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Espécies de Contratos	-	**927**	**-**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Inadimplemento	Arras ou Sinal	**155**	**22**

DIREITO CIVIL	Obrigações	Inadimplemento	Cláusula Penal	**377**	**480**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Inadimplemento	Correção Monetária	**451**	**157**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Inadimplemento	Juros de Mora - Legais / Contratuais	**237**	**86**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Inadimplemento	Juros de Mora - Legais / Contratuais	**1.091**	**524**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Inadimplemento	Juros de Mora - Legais / Contratuais	**435**	**61**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Inadimplemento	Perdas e Danos	**4.702**	**775**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Inadimplemento	Rescisão / Resolução	**3.834**	**1.205**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Inadimplemento	-	**2.019**	**-**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Transmissão	Assunção de Dívida	**37**	**13**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Transmissão	Cessão de Crédito	**162**	**74**
DIREITO CIVIL	Obrigações	Transmissão	-	**7**	**-**
DIREITO CIVIL	Responsabilidade Civil	Indenização por Dano Material	Direito Autoral	**2**	**-**
DIREITO CIVIL	Responsabilidade Civil	Indenização por Dano Material	-	**11.034**	**4.288**
DIREITO CIVIL	Responsabilidade Civil	Indenização por Dano Moral	Direito Autoral	**2**	**-**
DIREITO CIVIL	Responsabilidade Civil	Indenização por Dano Moral	Erro Médico	**354**	**223**

DIREITO CIVIL	Responsabilidade Civil	Indenização por Dano Moral	Lei de Imprensa	**10**	**5**
DIREITO CIVIL	Responsabilidade Civil	Indenização por Dano Moral	-	**19.193**	**7.719**
DIREITO CIVIL	Responsabilidade Civil	-	-	**6**	**-**
Total				**76.049**	**24.915**